



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itirapina

FORO DE ITIRAPINA

VARA ÚNICA

Rua 01, nº 180, ., Centro - CEP 13530-000, Fone: (19) 3575-1772,
ItirapinaSP - E-mail: itirapina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500107-38.2016.8.26.0283**
 Classe - Assunto **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Christiano Melo

Vistos.

De plano, com relação à referência feita pelo advogado à Lei 13.869/2019, em letras garrafais, negritadas e sublinhadas, permito-me fazer breves pontuações.

Em primeiro lugar, o advogado que profere ameaça contra um juiz para o caso de indeferir seu pedido esta promovendo um ataque contra o Estado Democrático de Direito, na medida em que criminaliza a diferença de pensamentos e quer um Poder Judiciário atuando por receio de consequências pessoais.

A vida adulta exige de todos (os advogados inclusos) maturidade e equilíbrio suficientes para respeitar a discordância - sem falar que o sistema brasileiro de justiça possui uma miríade de instrumentos processuais para que a divergência seja debatida em órgãos colegiados superiores.

Esse estado de coisas é a realidade de vida dos membros do Poder Judiciário, que diuturnamente veem suas decisões sendo combatidas em instâncias superiores e não raro recebem a discordância dos tribunais na forma de reformas e anulações - sem que isso impeça o imediato cumprimento com a manutenção de respeito pelas instituições do País.

Ainda, vejo com cautela e preocupação que a defesa técnica atuante nestes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itirapina

FORO DE ITIRAPINA

VARA ÚNICA

Rua 01, nº 180, ., Centro - CEP 13530-000, Fone: (19) 3575-1772,
ItirapinaSP - E-mail: itirapina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

autos aparentemente desconheça conceitos tão elementares ao Direito Penal como vigência, *vacatio legis*, irretroatividade da lei penal maléfica e dolo específico ou elemento subjetivo específico do tipo.

Essa ausência de conhecimento poderia dar ensejo a processo administrativo junto à Ordem dos Advogados do Brasil, para apurar a conduta do advogado, sob o manto do art. 34, XXIV, da Lei 8.906/94 ("Constitui infração disciplinar: [...] incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional").

ADVIRTO o causídico peticionante que a advocacia é constitucionalmente essencial à justiça na medida em que eleva o debate processual ao nível técnico e dogmático necessário para que as decisões do Poder Judiciário possam encontrar sua legitimidade.

Não faz parte desse quadro a utilização de ameaças atécnicas proferidas contra magistrados como argumento de autoridade, da mesma maneira que o advogado também não quer ter a sua profissão criminalizada.

Feitas essas considerações, passo à análise do pedido formulado.

1) Foram bloqueados às fls. 152/154, os valores de R\$ 2.136,75, R\$ 991,96, R\$ 776,47 de contas vinculada de titularidade de ...

Após nova recente pesquisa, observo que foi boqueado mais R\$ 16.834,09, R\$ 3.907,53 e R\$ 862,85, cuja resposta do BACEN sequer foi encaminhada a este Juízo, porém a parte executada já informou às fls. 199/204.

Entretanto, em detida análise do feito, noto que para suspender a presente execução, a parte executada firmou com a exequente o parcelamento da dívida tributária.

Tal parcelamento é causa de suspensão da presente execução.

Assim, os valores bloqueados deverão ser imediatamente liberados.

Isso porque com o parcelamento e suspensão da presente, seria grave ônus ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itirapina

FORO DE ITIRAPINA

VARA ÚNICA

Rua 01, nº 180, ., Centro - CEP 13530-000, Fone: (19) 3575-1772,
ItirapinaSP - E-mail: itirapina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

executado que fossem mantidos bloqueados, ou convertido em penhora, valores em ativos financeiros que serviriam para o próprio pagamento do parcelamento, além de servir de capital de giro para continuidade das atividades da empresa.

Além disso, os valores são ínfimos perto do débito tributário de mais de quinhentos mil reais, não sendo razoável a sua conversão em penhora neste momento.

Desta forma, diante do exposto, **determino o imediato desbloqueio de todos os valores bloqueados neste processo, seja os de fls. 152/154, bem como da recente pesquisa, ou, no caso de já terem sido transferidos os valores, o levantamento dos valores em favor da impugnante ... Ltd.**

No mais, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 151, IV, do CTN, pelo parcelamento da dívida. Aguarde-se até o prazo final do parcelamento em agosto/2014. A FESP poderá petionar a qualquer momento informando eventual descumprimento.

2) Por fim, a z. Serventia deverá juntar todos os documentos referentes à resposta Bacenjud, assim que encaminhada, além de liberar eventual despacho sigiloso, alocando-o ao momento e data processual correto, certificando nos autos para se evitar confusões.

Intime-se.

Itirapina, 04 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**